



COMISSÃO(ÕES) DE:

FLS. -02-
424/2013
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

02/05/2013

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02 /2013

PROCESSO N.º 424 /2013

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (CÉLIO BOI), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º A alínea "d" do Parágrafo 4º do artigo 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 114.....
- Parágrafo 1º
- Parágrafo 2º
- Parágrafo 3º
- Parágrafo 4º
- a
- b
- c
- d - o Vereador inscrito para falar, e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de maio de 2013.

Ver.º CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (CÉLIO BOI)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
424/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente propositora visa sanar incongruência estabelecida no Regimento Interno, em especial por ocasião do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador tem o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de oito (08) minutos, sem prorrogação, com direito de apartes e cessão de tempo.

Ocorre que, na alínea "d" do parágrafo 4º do artigo 114, é estabelecido que "o Vereador inscrito para falar, e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo reinscrever-se a qualquer tempo para falar após o último orador inscrito".

A questão da reinscrição é fato que deve ser retirado do Regimento Interno, pois o Vereador que perde o direito de fala não deverá se reinscrever-se, vez que é obrigação do Vereador não ausentar-se da sessão, qualquer que seja o motivo.

Por estas razões que apresentamos a presente propositora, e esperamos pode contar com o apoio dos Nobres Colegas.

Diadema, 02 de maio de 2013.


Ver.º CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (CELIO BOI)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
424/2013
Protocolo

Resolução N° 1/2008, de 18/12/2008

Autor: MESA DA CAMARA
Processo: 81408
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 108
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Revoga:

Res. 6/1990

Alterada por:

Res. 3/2009 Res. 1/2010 Res. 2/2010 Res. 3/2010 Res. 1/2011
Res. 3/2011 Res. 1/2012 Res. 1/2013

RESOLUÇÃO N° 001/2008
PROCESSO N° 814/2008
(Publicada em 19 de fevereiro de 2009)

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**":

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

TÍTULO I

DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores(as) eleitos(as) nas condições e termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Resolução e de todos os documentos gerados pela Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras serão tratados por Vereador(es).

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS - 05 -
424/2013
Protocolo

de administração interna.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, entre outras:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores, na forma legal.

Parágrafo 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito e seus auxiliares diretos, Mesa do próprio Legislativo e Vereadores.

Parágrafo 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações e Requerimentos.

Parágrafo 5º - A função administrativa da Câmara Municipal é restrita à sua administração interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

ARTIGO 3º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, o Presidente, ou seu substituto legal, solicitará a qualquer dos Juízes de Direito em exercício na Comarca, a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização de suas Sessões.

ARTIGO 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas à sua finalidade, sem prévia autorização da Presidência.

ARTIGO 5º - A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início, cada uma, a 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 6º - A Câmara Municipal terá atividade legislativa, anualmente, de 02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de Agosto a 22 de Dezembro, independentemente de convocação. (artigo 35 da L.O.M.)

Parágrafo Único - Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 de julho a 31 de julho de cada ano. (artigo 35 da L.O.M.)

SEÇÃO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**ARTIGO 114** - As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 14h00min e terão a duração de 5 (cinco) horas.~~

ARTIGO 114 - As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 14h00 e só terminarão finda a Ordem do Dia na forma dos artigos 118 e 119 do presente Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-06- 424/2013 Protocolo

~~Parágrafo 1º - Cumprido o lapso de 5 horas, a sessão será encerrada e os projetos não votados serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão subsequente. (Parágrafo revogado pela Resolução nº 001/2013).~~

Parágrafo 2º - Parágrafo 1º - As Sessões Ordinárias cujas datas recaírem em feriados, em dias decretados facultativos ou de luto oficial ou outro motivo relevante, serão transferidas para o dia útil que as anteceder ou suceder, através de deliberação das Lideranças. **(Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).**

Parágrafo 3º - Parágrafo 2º - Ressalvados os Requerimentos de urgência e as proposições quando entregues com textos já redigidos e digitados, as proposições, especialmente Indicações e Requerimentos, deverão ser entregues à elaboração, na Divisão Técnico-Legislativa, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, ficando para a Sessão seguinte as que forem encaminhadas além desse horário. **(Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).**

Parágrafo 4º - Parágrafo 3º - A Divisão Técnico-Legislativa terá a incumbência de listar todas as Indicações e Requerimentos que, a juízo dela, forem considerados de teor polêmico, para posterior leitura em Plenário, na forma regimental. **(Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).**

~~Parágrafo 5º - Concluída a fase de encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios:~~

Parágrafo 5º - Concluída a fase de encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna pelo prazo máximo de 08 (oito) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 003/2009).

a - as inscrições deverão ser feitas em livro próprio;

b - a chamada será feita pela ordem cronológica de inscrição;

c - somente serão aceitas inscrições realizadas até o final da palavra do primeiro orador inscrito.

d - o Vereador inscrito para falar, e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo reinscrever-se a qualquer tempo para falar após o último orador inscrito.

Parágrafo 5º - Parágrafo 4º - Concluídas as fases constantes dos itens V ao VIII do artigo 115 deste Regimento, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de 8 (oito) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios: **(Redação dada pela Resolução nº 003/2011). (Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).**

a - as inscrições deverão ser feitas em livro próprio;

b - a chamada será feita pela ordem cronológica de inscrição;

c - somente serão aceitas inscrições realizadas até o final da palavra do primeiro orador inscrito;

d - o Vereador inscrito para falar, e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo reinscrever-se a qualquer tempo para falar após o último orador inscrito.